



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 002/2020, de 10 de fevereiro de 2020.

Institui o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Consad)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (Ufersa)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ª Reunião Ordinária de 2020**, em sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - 2015 a 2019, que estabelece como um dos objetivos da gestão de pessoas a implantação de uma gestão voltada à promoção da saúde, segurança e qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2020 do Consad, de 10 de fevereiro de 2020, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 23091.008771-2019-56.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) da Ufersa, que tem por objetivo realizar ações que promovam a saúde e o bem-estar dos servidores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 2º O PQVT está vinculado à Divisão de Atenção à Saúde Servidor (DASS) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe).

Art. 3º O PQVT será gerido pelas seguintes instâncias:

I – Comissão Gestora: responsável pela coordenação do Programa, elaboração e divulgação do Edital, articulação com parceiros, atividades de mobilização e comunicação, bem como pelo acompanhamento da execução dos projetos e prestação de contas. A comissão será composta por servidores da DASS;

~~**II – Comissão de Saúde e Bem-Estar no Trabalho:** assessora a Comissão Gestora na elaboração das Políticas, do Programa e do Edital do PQVT, na formulação de projetos, na aplicação e análise de diagnósticos de QVT. A Comissão será designada por portaria pelo período de 02 (dois) anos, composta por representantes dos Campi e servidores com expertise na área;~~

II – Comissão Assessora: auxilia a Comissão Gestora na realização de diagnósticos de QVT da instituição. A Comissão será designada por portaria pelo período de 02 (dois) anos, composta por representantes dos Campi, servidores com expertise na área e representante do Comitê de Biossegurança da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.” (Redação dada pela Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2021, do Consad da Ufersa) Vigência

III - Comissão Avaliadora: responsável pela seleção e validação dos projetos. Será designada por portaria, composta por servidores sem relação direta com o projeto em análise; e

IV - Comissões de Projetos Locais: responsáveis pela execução dos projetos nos *Campi*. Ademais, orienta, incentiva e acompanha as ações em âmbito local, com vistas à eficiência, eficácia e efetividade, dentro do prazo estipulado e do orçamento previstos em Edital.

CAPÍTULO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO PÚBLICO PARTICIPANTE

Art. 4º O público participante das ações do PQVT da Ufersa compreende servidores técnicos e docentes efetivos ativos ou aposentados, substitutos, funcionários terceirizados e estagiários.

CAPÍTULO III

DOS MÉTODOS

~~**Art. 5º** A operacionalização deste Programa será realizada a partir das intervenções planejadas e executadas pela Comissão Gestora, pela Comissão de Saúde e Bem-estar no Trabalho, e pelas Comissões de Projetos Locais. Essas intervenções serão desenvolvidas a partir da identificação de necessidades, assumindo a intenção de transformar a realidade local.~~

Art. 5º A operacionalização deste Programa será realizada a partir das intervenções planejadas e executadas pela Comissão Gestora e pelas Comissões de Projetos Locais. Essas intervenções serão desenvolvidas a partir da identificação de demandas específicas de cada unidade. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2021, do Consad da Ufersa) Vigência

~~Parágrafo único. Os Projetos Locais serão desenvolvidos para servidores de um determinado campus, adotando um tema específico e, preferencialmente, apresentando relação com algum diagnóstico prévio realizado no ambiente de trabalho e/ou com os servidores do local em que será desenvolvido, priorizando a promoção e a prevenção da saúde e a qualidade de vida no trabalho. Os projetos farão parte de, pelo menos, um dos eixos temáticos da Política de QVT da Ufersa e terão duração de 02 (dois) períodos letivos.~~

Parágrafo único. Os Projetos Locais serão desenvolvidos para servidores de um determinado campus e, preferencialmente, apresentando relação com algum diagnóstico prévio realizado no ambiente de trabalho e/ou com os servidores do local em que será desenvolvido, priorizando a promoção e a prevenção da saúde e a melhoria da qualidade de vida no trabalho. Os projetos farão parte de, no mínimo, um dos eixos temáticos da Política de QVT da Ufersa e terão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

duração de 1 (um) período letivo. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2021, do Consad da Ufersa) Vigência

Art. 6º A submissão dos projetos se dará por meio de editais, a serem lançados anualmente pela Comissão Gestora.

§ 1º O PQVT prevê anualmente a seleção de, no mínimo, um projeto local para cada campus da Ufersa. Para tanto, será designado um coordenador local com carga horária destinada para a realização das atividades, o qual deverá ser servidor ativo lotado no respectivo campus, onde será desenvolvido o projeto.

~~§ 2º Os projetos devem ter a seguinte estrutura:~~

§ 2º Os projetos devem ser formulados e submetidos no formato estabelecido no edital: (Redação dada pela Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2021, do Consad da Ufersa) Vigência

~~I – Identificação: título do projeto, o local em que será implementado, a data da elaboração, a duração do projeto e o início previsto; além de coordenador e equipe responsável pelo projeto;~~ (Revogado pela Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2021, do Consad da Ufersa) Vigência

~~II – Apresentação: delimitação e caracterização do problema, ou seja, suas dimensões, origens, histórico e implicações. Além disso, é necessário apoiar-se em informações gerais e epidemiológicas, em relatórios e documentos existentes;~~ (Revogado pela Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2021, do Consad da Ufersa) Vigência

~~III – Justificativa: descrever a relevância e pertinência do projeto, como resposta a um problema existente ou necessidade detectada;~~ (Revogado pela Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2021, do Consad da Ufersa) Vigência

~~IV – Objetivo geral: O objetivo geral é a especificação do que se pretende atingir com a intervenção proposta.~~ (Revogado pela Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2021, do Consad da Ufersa) Vigência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

~~V—Objetivos específicos: correspondem aos resultados das atividades ou ações do projeto para alcance do objetivo geral;~~ (Revogado pela Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2021, do Consad da Ufersa) Vigência

~~VI—Metas: as metas correspondem à indicação dos resultados esperados, permitindo a verificação de seu cumprimento;~~ (Revogado pela Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2021, do Consad da Ufersa) Vigência

~~VII—Público-alvo: descrever quais são suas características como gênero, idade, cargo e nível de escolaridade;~~ (Revogado pela Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2021, do Consad da Ufersa) Vigência

~~VIII—Metodologia: apontar técnicas utilizadas e descrever como o projeto será desenvolvido por meio de ações, atividades e procedimentos;~~ (Revogado pela Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2021, do Consad da Ufersa) Vigência

~~IX—Recursos: apresentar os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades/ações do projeto;~~ (Revogado pela Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2021, do Consad da Ufersa) Vigência

~~X—Cronograma de execução: definir datas para início e término das fases do projeto.~~ (Revogado pela Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2021, do Consad da Ufersa) Vigência

~~XI—Monitoramento e avaliação: indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto; e~~ (Revogado pela Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2021, do Consad da Ufersa) Vigência

~~XII—Referências: descrever a bibliografia que foi utilizada como base para a elaboração do projeto.~~ (Revogado pela Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2021, do Consad da Ufersa) Vigência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

~~Art. 7º Os critérios para validação dos projetos serão definidos e divulgados por meio de edital.~~ (Revogado pela Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2021, do Consad da Ufersa) Vigência

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 8º O financiamento do PQVT ocorrerá por meio do recurso orçamentário da Ufersa, vinculado à Progepe. O Programa prevê orçamento descentralizado para os projetos locais, contemplando ações/atividades de qualidade de vida no trabalho em todos os *campi*.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

~~Art. 9º Os projetos validados deverão passar por um processo contínuo de avaliação durante a sua vigência, por meio de visitas aos locais de realização das atividades, do recebimento de críticas e/ou sugestões encaminhadas à Comissão Gestora, assim como pela exigência dos documentos enviados pelos coordenadores locais, especificados a seguir:~~

Art. 9º Os projetos validados deverão passar por um processo contínuo de avaliação durante a sua vigência, por meio de visitas dos integrantes da Comissão Gestora do PQVT aos locais de realização das atividades, do recebimento de críticas e/ou sugestões, encaminhadas à referida Comissão Gestora, via formulário eletrônico ou outras formas de avaliação dos servidores envolvidos nas atividades ao longo de sua realização: (Redação dada pela Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2021, do Consad da Ufersa) Vigência

I – Relatório(s) parcial(is); e

II – Relatório final, enviado após o término da atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NAS AÇÕES OFERTADAS

Art. 10. O servidor poderá participar das ações vinculadas ao PQVT que ocorram no horário de trabalho, com a devida anuência da chefia imediata.

§ 1º Ao servidor que cumpre jornada acima de 06 (seis) horas ou jornada estabelecida em normatização específica, será devido o abono pela chefia imediata de, no máximo, 04 (quatro) horas semanais no registro de frequência.

§ 2º Ao servidor que cumpre jornada flexibilizada de 06 (seis) horas deverá realizar compensação, mediante autorização da chefia imediata, quando participar das atividades no horário de expediente.

§ 3º Ao servidor que apresentar a jornada flexibilizada de 06 (seis) horas, com redução salarial proporcional, será devido o abono pela chefia imediata de, no máximo, 03 (três) horas semanais no registro de frequência.

§ 4º A participação dos servidores nas atividades do PQVT deve respeitar a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 5º As frequências dos servidores nas ações do PQVT serão acompanhadas pelos instrutores das atividades, constituindo-se como critério para permanência do servidor na vaga.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. Os casos não previstos nesta resolução serão apreciados pela Progepe e decididos pelo Consad.

Mossoró-RN, 10 de fevereiro de 2020.

José de Arimatea de Matos
Presidente